



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 025/2017

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para restauro do Teatro Cine Imperial.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 025/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial no limite de R\$ 406.250,00(Quatrocentos e Seis Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa que o mesmo será designado a cobrir as despesas com a restauração do Teatro Cine Imperial, conforme termos do Contrato de Repasse nº 2693.103704660/2016 MTUR, CAIXA, processo nº 841461/2016, no valor total de R\$ 406.250,00 (Quatrocentos e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), sendo R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais) oriundos do Ministério do Turismo e R\$ 16.250,00 (Dezesseis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) a título de contrapartida do município.

A respeito do tema, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 05 de maio de 2017.

Acyr Hoffmann

Relator

De Acordo com o Relator

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro

Mário Jorge Padilha Santos

Presidente